

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 48/2018**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Mais uma situação de interesse público faz com que lhes encaminho mais um projeto de lei.

 Após cumprimenta-los, quero informa-lhes que o projeto de lei 48/2018 que por esta lhes encaminho, tem por finalidade buscar autorização legislativa para o Poder Executivo contratar em caráter temporário um profissional agrônomo, haja visto que a Sr.ª Raquel Silviana Neitzke que exercia o cargo no município e se exonerou de suas funções.

 De acordo com o memorando nº 21/2018 da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento existe bastante demanda pelos serviços desse profissional principalmente em relação a avaliações e licenças.

 Neste sentido, então, solicita-se a autorização legislativa para a contratação de profissional agrônomo por um período inicial de 05 (cinco) meses com a possibilidade de prorrogação por igual período.

 O Poder Executivo, talvez importante que se informe, estuda a necessidade de alteração na legislação municipal quanto à alteração da carga horaria exigida no cumprimento das funções de alguns cargos e deverá ainda nos próximos meses abrir concurso público para nomeação de efetivos nos cargos em que hoje se encontram contratados.

 Devido à necessidade de dispor deste engenheiro agrônomo, peço que dê-se ao presente projeto de lei, tramitação em regime de urgência.

 Nada mais para o momento.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 30 de julho de 2018.

Nelson Milech

Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito

***Ao Sr.***

***Dário Venzke***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 48, DE 30 DE JULHO DE 2018.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o cargo de Engenheiro Agrônomo

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| Engenheiro Agrônomo | 01 profissional | R$ 2.869,05 | 30 horas |

 **Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 5 (cinco) meses, prorrogável por igual período, para desempenhar a função de Engenheiro Agrônomo, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento, conforme quadro abaixo:

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento, a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 30 de julho de 2018.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Nelson Milech

Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito



# ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 48/2018

# Cargo: Engenheiro Agrônomo

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Ser responsável pelo serviço de assistência aos agricultores; fazer experimentações agrícolas; dirigir demonstrações técnicas de agricultura.

 **Exemplos de Atribuições:** Realizar experimentações racionais referentes a agricultura; executar ou dirigir a execução de demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos municipais; fazer propaganda e divulgação de processos de mecanização de lavouras, de adubação, de aperfeiçoamento de colheitas e do beneficiamento de produtos agrícolas, bem como, de métodos de industrialização da produção vegetal; participar de estudos da genética agrícola; orientar e fomentar a produção de sementes; fazer pesquisas visando ao aperfeiçoamento de plantas cultivadas; exercer atividades fiscalizadora sobre o comércio de sementes, plantas vivas e parte vivas das plantas; participar de trabalhos científicos compreendidos no campo na botânica, fitopologia, entomologia e microbiologia agrícola; orientar a aplicação de medidas de defesa sanitária vegetal; fazer estudos sobre tecnologia agrícola, reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas; administrar colônias agrícolas; fazer trabalhos de ecologia e meteorologia agrícola; fiscalizar empresas agrícolas ou industriais correlatas que gozarem favores do Município; orientar a construção de pequenas barragens de terra; orientar e coordenar trabalhos de irrigação para fins agrícolas de construções rurais; executar outras tarefas correlatas, inclusive as decorrentes do respectivo regulamento da profissão.

 **Condições de trabalho:**

1. Carga Horária: 30 horas semanais

 **Requisitos para Preenchimento do cargo:**

1. Idade: Mínima de 18 anos
2. Instrução: Curso Superior
3. Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão